



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí - PI - Fone: (89) 527 0015

LEI Nº 114/2010

Projeto de Lei nº 004 /2.010, de 29 de abril de 2.010.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Brejo do Piauí - PI, para o exercício de 2.011, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII - Outras disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o exercício de 2.011 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.011:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para 2.011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município de Brejo do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2.011, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2.011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2.010/2.013, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2.011, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2.010, observando-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da medida provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e Emenda Constitucional nº 53/06.

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2.010, para serem incluído na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme E. C nº. 58/2009.
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E. C nº. 58/2009).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas às áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada (semestre).

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

§ 7º. Para cumprimento do estabelecido no Art. 60, § 5º do ADTCF e da Medida Provisória no 339, fica o poder executivo autorizado a conceder abonos aos profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB.

Art. 24º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 25º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 7%(sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 26. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 27. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais:
- II – Priorização dos tributos diretos:
- III – Aplicação da justiça fiscal:
- IV – Atualização das taxas:
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais:

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de Setembro de 2.010, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

Art. 29. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 05, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN Nº 42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 30. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2.010, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 31. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar Nº 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 32 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial, estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais e o controle de apropriação dos gastos.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “a” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o unidade do Controle Interno responsável pelo apreciação dos relatórios adotando as medidas para o cumprimentos das metas bimestrais e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2.011.

Art. 33. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

Art. 34. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves n° 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

Art. 35 - Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “ projetos “, “atividades” e “operações especiais” sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2.011, excetuando:

- I – As despesas que constituem obrigações constitucionais ou Legal de execução;
- II – As despesas com ações vinculadas às funções educação, saúde e assistência social, não incluídas no inciso I;

Art. 36 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2.011 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2.010, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.011.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí – PI, em 29 de abril de 2.010.


Edson Ribeiro Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

ESTA PAGINA SÓ VAI NA LEI

Aprovada, sancionada, numerada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES AO PROJETO LEI Nº ____ / 2.010, 29 DE ABRIL DE 2.010.

1. CÂMARA MUNICIPAL

- ◆ Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
- ◆ Aquisição de Veículo
- ◆ Aquisição de Bens Imóveis

2. GABINETE DO PREFEITO

- ◆ Aquisição de Veículo;
- ◆ Aquisição de equipamentos para o gabinete;
- ◆ Apoio Financeiro a Entidades Privada e Subvenções Sociais;
- ◆ Gastos com a Segurança Pública;
- ◆ Gastos com a Assessoria Jurídica;
- ◆ Gastos com a Assessoria de Imprensa;

3. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- ◆ Aquisição de veículos;
- ◆ Gastos com material de expediente;
- ◆ Gastos com setor tributação;
- ◆ Gastos com setor pessoal;
- ◆ Aquisição de Imóveis;
- ◆ Capacitação de Pessoal;
- ◆ Implantar e manter o Controle Interno;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;
- ◆ Manutenção de Serviços Telefônicos;
- ◆ Manutenção de Serviços de Água e Esgoto;
- ◆ Manutenção de Serviços de Energia Elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

- ◆ Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos;
- ◆ Serviços Postais;
- ◆ Assessoria Financeira e Contábil;
- ◆ Encargos com obrigações Patronais;
- ◆ Manutenção do Setor de Licitações;
- ◆ Assinaturas de Informativos, revistas e jornais;
- ◆ Gastos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS);

4. ESPORTE, LAZER E CULTURA

- ◆ Construção de Estádio de Futebol;
- ◆ Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva;
- ◆ Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- ◆ Promoção de eventos culturais;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol;
- ◆ Construção de Complexo de Lazer;
- ◆ Aquisição de Veículo;
- ◆ Aquisição de Bens Imóveis;
- ◆ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Prédio da Secretaria

5. SANEAMENTO

- ◆ Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- ◆ Construção de poços e chafarizes;
- ◆ Construção fossas Sanitárias;
- ◆ Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- ◆ Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- ◆ Construção de aterro sanitário;
- ◆ Construção de Cisternas;

6. OBRAS E URBANISMO

- ◆ Construção e Restauração de calçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

- ◆ Construção e Restauração de praças;
- ◆ Construção de açudes e barragem;
- ◆ Construção reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- ◆ Construção de Lavanderias Pública;
- ◆ Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- ◆ Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos;
- ◆ Pavimentação de Mar e Avenidas;
- ◆ Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- ◆ Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- ◆ Programa de Melhoria Habitacional;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- ◆ Construção e Ampliação de Eletrificação Rural;
- ◆ Implantação e Manutenção de Posto Telefônico;
- ◆ Reforma, Construção e ampliação do Terminal Rodoviário;
- ◆ Construção e Recuperação de Área de Lazer em poço jorrante;
- ◆ Construção de área de Lazer para crianças nas praças e terrenos municipais.

7. EDUCAÇÃO

- ◆ Construir, Ampliar e Recuperar escolas em diversas localidades do município;
- ◆ Compra de equipamento para escolas;
- ◆ Implantar e Construir creche municipal
- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- ◆ Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;
- ◆ Compra de equipamentos para Biblioteca;
- ◆ Aquisição de Terreno;
- ◆ Gastos com merenda escolar;
- ◆ Gastos com remuneração de Professores;
- ◆ Aquisição de material de expediente;
- ◆ Aquisição de Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

- ◆ Construir, Restaurar e Ampliar Unidades Escolares
- ◆ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Creches
- ◆ Construir, Restaura e Ampliar Quadras e Ginásio Esportivo(Anexo as escolas)

8. SAÚDE

- ◆ Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde;
- ◆ Aquisição de equipamentos médicos;
- ◆ Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar;
- ◆ Aquisição de equipamentos odontológicos;
- ◆ Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- ◆ Gastos com transporte de doentes;
- ◆ Gastos com o PSF;
- ◆ Gastos com o PSB;
- ◆ Gastos com PACS;
- ◆ Gastos com ECD/PPI
- ◆ Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- ◆ Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos;
- ◆ Implantação de unidade móvel de Saúde;
- ◆ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Prédio da Scretaria Municipal de Saúde;
- ◆ Aquisição de Imóvel

9. AGRICULTURA

- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Construção de casa de farinha;
- ◆ Produção e distribuição de mudas;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de Matadouro Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

- ◆ Implantação de Hortas Comunitárias;
- ◆ Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- ◆ Aquisição de material de expediente para uso desta secretaria;
- ◆ Melhoria Habitacional
- ◆ Construir, Restaurar, Ampliar, Equipar e Manter Prédio da Secretaria
- ◆ Distribuição de Sementes e Mudas
- ◆ Recuperação e Desassoreamento de Barreiros
- ◆ Aquisição de Patrulha Mecanizada
- ◆ Fortaleciemnto da Psicultura
- ◆ Apoio a Produção Agrícola

10. ESTRADAS E RODAGENS

- ◆ Construção e Restauração de estradas;
- ◆ Construção e Restauração de Passagem Molhada;
- ◆ Construção e Restauração de Pontes;
- ◆ Construção e Restauração de Bueiros;
- ◆ Equipar o DER;

11. ASSISTENCIA SOCIAL

1. Manter, desenvolver, ampliar, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. Manutenção e ampliação dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
3. Transferência de recursos para entidades convêniadas.
4. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do fundo municipal de assistência social, contendo recursos co-financiados pelo Município, Estado e União. Envolvendo as seguintes ações, bem como outras ações que venham a ser implementadas pelos governos e entidades não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

- 4.1 - Programa de Proteção Social Básica à Infância – PSB Infância/PAC Família: ações de convivência e de inclusão social;
- 4.2 - Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente – PSE/PETI: com ações sociais e de convivência através da Jornada Ampliada;
- 4.3 - Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente em situação de Abuso e Exploração Sexual: ação a ser implementada através do Projeto Sentinela ou Girassol.
- 4.4 - Proteção Social Básica à Família – PBF / PAIF: Programa de Atenção Integral à Família;
- 4.5 - Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano com Ações Sócio – AJSH: ações sócio-educativas e auxílio renda;
- 4.6 - Proteção Social Básica à Pessoa Idosa: ações sociais e de convivência a ser implementada com co-financiamento do MDS;
- 4.7 - Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência – PSE/PPD: através do atendimento e ações de inclusão social;
- 4.8 - Programa de Atenção Sócio Educativo, Cultural e de Profissionalização aos Jovens;
- 4.9 - Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Municipal de Habitação; Conselho Tutelar; Conselho Municipal da Mulher; Conselho Municipal de Segurança Alimentar; Comissão de Combate ao Trabalho Infantil);
- 4.10 - Atendimento dos Beneficiários Eventuais Emergências para famílias carentes: auxílio natalidade; auxílio funeral e outros benefícios;
- 4.11 - Acompanhamento Técnico e Revisão do BPC: benefício de prestação continuada;
- 4.12 – Apoio e realização de conferências municipais.
- 4.13 – Programa Bolsa Família – PBF: manutenção das atividades básicas do CADÚNICO e ações complementares para as famílias beneficiárias.
- 4.14 - Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

5. Aquisição de veículos para execução dos programas sociais;
6. Desenvolver ações junto ao município, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS.
7. Programa de melhoria habitacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2.011 ANEXO – RISCOS FISCAIS

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas do município de Brejo do Piauí-PI.

Ao riscos fiscais compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas.

1. Riscos impactantes na Receita

O desempenho das receitas tributárias encontra-se diretamente dependente da variação das atividades econômicas e de eventuais alterações na legislação, sobretudo, devido a mudanças tributárias mais profundas que configurem reforma tributária. Os riscos orçamentários dizem respeito, portanto, aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções dessas variáveis e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

No caso de receita Municipal, os principais riscos referem-se ao desempenho da receita do ISS e IRRF, que representa a arrecadação da receita própria do Município, aliado ao repasse do FPM efetuado pelo Governo Federal, esse representado cerca de 90% das receitas do Tesouro Municipal.

2. Riscos nas Despesas

Como mais uma iniciativa no controle das despesas Municipal e na qualidade do gasto, o Governo Municipal vai desenvolvendo ações no sentido de monitorar permanentemente as despesas municipais de modo a manter o equilíbrio fiscal. Desta forma, a execução das despesas programadas não vai constituir-se como risco para as contas do Município, uma vez que caso seja necessário, fará a limitação de empenho, nas despesas programáticas menos relevante que não traga prejuízo para a população menos favorecida do município.

3. Riscos de passivos contingentes

Ao contrário das despesas programadas, a efetivação de passivos contingentes pode vir a representar risco para a gestão orçamentária municipal. Entre os riscos com estas características encontram-se os passivos contingentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

relativos as ações movidas contra a Administração Pública Municipal. A identificação destes riscos se faz a partir do levantamento pela assessoria Jurídica do Município das supostas ações que tramitam na justiça os quais serão renegociados de modo a não impactar o Tesouro Municipal.

Edson Ribeiro Costa
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS
 (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2011		2012		2013	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1. RECEITA TOTAL	12801905,8	12077269,62	15362286,96	14492723,55	18434744,35	17391268
Receita Financeira	87561	82604,71698	105073,2	99125,66038	126087,84	118950,8
RECEITA LIQUIDA	12714344,8	11994664,91	14621496,52	13793864,64	17545795,82	16552638
2. DESPESA TOTAL	12801905,8	12077269,62	15362286,96	14492723,55	18434744,35	17391268
Despesa Financeira	9487,5	8950,471698	11385	10740,56604	13662	12888,68
DESPESA LIQUIDA	12792418,3	12068319,15	15350901,96	14481982,98	18421082,35	17378380
3. RESULTADO PRIMÁRIO	-78073,5	-73654,24528	-89784,525	-84702,38208	-107741,43	-101642
4. RESULTADO NOMINAL	-74336	-70128,30189	-89203,2	-84153,96226	-107043,84	-100985
5. MONTANTE DA DÍVIDA	5750	5424,528302	6900	6509,433962	8280	7811,321

RESULTADO NOMINAL	2006
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	4409,74
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2985,42
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	5637,95
(=) SALDO DA DÍVIDA CONS. LÍQUIDA	-13033,11
(+) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	
(-) PASSIVOS RECONHECIDOS	
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	0
2. RESULTADO NOMINAL	
RESULTADO PRIMÁRIO	2006
1. RECEITA TOTAL	5
(-) RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1
(-) AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1
(-) ALIENAÇÕES DE ATIVOS	1
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	1
2. DESPESA TOTAL	5
(-) AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	1
(-) AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	1
(-) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	1
(-) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2
(+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	
3. SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I+III-II)	5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2009 (a)	2009 (b)	2009 (a)	2009 (b)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
1. RECEITA TOTAL	11326782		6069688,94		-5257093,06	-0,464129446
Receita Financeira	34028,04		6155,14		-27872,9	-0,819115647
RECEITA LÍQUIDA	11292753,96		6063533,8		-5229220,16	-0,46305978
2. DESPESA TOTAL	11326782		6646105,66		-4680676,34	-0,41323973
Despesa Financeira	16250		0		-16250	-1
DESPESA LÍQUIDA	11310532		6646105,66		-4664426,34	-0,412396724
3. RESULTADO PRIMÁRIO	-17778,04		-582571,86		-564793,82	31,76918378
4. RESULTADO NOMINAL	-14528,04		-582571,86		-568043,82	39,09982489
5. MONTANTE DA DÍVIDA	13000		0		-13000	-1

FONTE:

RESULTADO NOMINAL	2004
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	4409,74
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2985,42
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	5637,95
(=) SALDO DA DÍVIDA CONS. LÍQUIDA	-13033,11
(+) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	
(-) PASSIVOS RECONHECIDOS	
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	0
2. RESULTADO NOMINAL	
RESULTADO PRIMÁRIO	2004
1. RECEITA TOTAL	5
(-) RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1
(-) AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1
(-) ALIENAÇÕES DE ATIVOS	1
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	1
2. DESPESA TOTAL	5
(-) AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	1
(-) AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	1
(-) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	1
(+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	4
3. SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I+III-II)	5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
 TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 (Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS			
	2008	2009	2010 %	2011 %
1. RECEITA TOTAL	5961508	11132092	#DIV/0!	-100
Receita Financeira	6894,77	76140	#DIV/0!	-100
RECEITA LÍQUIDA	5954613	0	#DIV/0!	0
2. DESPESA TOTAL	5596130	11132092	#DIV/0!	-100
Despesa Financeira	0	8250	#DIV/0!	-100
DESPESA LÍQUIDA	5596130	0	#DIV/0!	0
3. RESULTADO PRIMÁRIO	358483,7	0	-67890	#DIV/0!
4. RESULTADO NOMINAL	358483,7	-64640	#DIV/0!	-100
5. MONTANTE DA DÍVIDA	0	5000	#DIV/0!	-100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ENTIDADES	2009	2008	2007
Prefeituras	302593,9	820033,1	374158,5
Instituto de Previdência			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

MENSAGEM Nº 12.010, BREJO DO PIAUI (PI), 29 DE ABRIL DE 2.010.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.011 e dá outras providências", o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Brejo do Piauí - PI.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, das disposições sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas de conformidade com as Metas Fiscais prevista para elaboração do Plano Plurianual 2010-2013. As diretrizes gerais, para elaboração do Orçamento Municipal 2011, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgão e entidades da administração direta e indireta do município ordenado em conformidade com a classificação institucional.

Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2.010–2.013, as diretrizes orçamentárias aos programas de ações e metas fiscais do Governo Municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

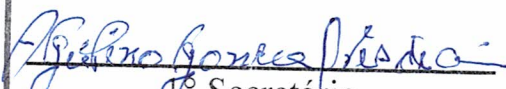

Edson Ribeiro Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí-PI
CEP.: 64.895-000

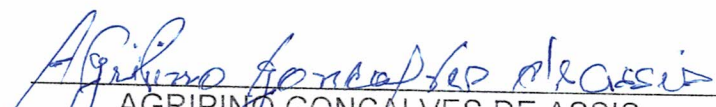
Aprovado
 Aprovado
 Rejeitado
07 voto(s) a favor
__ voto(s) contra
__ voto(s) em branco
__ voto(s) nulos
__ abstenção(ões)

20/8/2010.


1º Secretário

À Presidência.

Brejo do Piauí (PI), 20/8/2010.


AGRIPINO GONÇALVES DE ASSIS
Vereador Secretário

DESPACHO:

Ao Prefeito Municipal para Sanção.

Brejo do Piauí (PI), 20/8/2010.


RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador Presidente